



SELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



Parecer CME Nº 02/2025

“Sobre autorização de funcionamento do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva Orlando Oliveira Sá.”

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Iraquara-Ba, no uso de suas atribuições, conferidas pela LDBEN 9.394/96, pela Lei Municipal nº 089/2007 emite Parecer referente ao pedido de autorização de funcionamento do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva Orlando Oliveira Sá, localizado à Avenida Vera Lúcia Azeredo Coutinho, a ser gerido de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação, de Desenvolvimento e Apoio Social e de Saúde.

São atribuições do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva Orlando Oliveira Sá, de acordo à Lei Municipal nº 426 de 2025:

- I. ampliar a atenção integral à saúde do aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);
- II. assessorar as escolas da rede municipal de ensino de Iraquara e unidades de saúde nas tarefas de reabilitação e prevenção;
- III. orientar a escola inclusiva nos aspectos educacionais (adaptações, formações entre outros);
- IV. assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existente na comunidade e otimizar a sua utilização;
- V. informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com (NEE);
- VI. Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

O pedido de autorização de funcionamento do Centro de Educação Especial Inclusiva Orlando Oliveira Sá foi enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Iraquara a este Conselho, no dia no 16 de setembro de 2025, por meio do ofício nº096/2025.

O Centroapresentou, entre outros, os seguintes documentos:

- a)Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- b)Planta baixa dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m².
- c) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e mini acervo bibliográfico).
- d) Relação dos recursos humanos (Fonoaudiólogos, Psicólogos, Psicopedagogo, Fisioterapeutas, Educadorfísico, Professordebraile, IntérpretedeLibras, Nutricionistas, Coordenadortécnicopedagógico, Assistentesadministrativos, Auxiliaresdeserviçosgeraise demais funcionários).
- d) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- e) Projeto Político Pedagógico Inclusivo.

II - RELATÓRIO DA VISITA

Os conselheiros, após visita ao local, no dia 19 de setembro,constataram que o espaço contribui para o desenvolvimento das atividades educativascom metodologias e práticas voltadas a inclusão, interação, conforto e segurança.

Em seu Art. 4º, a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura que “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.”

No Art. 28, a LEI Nº 13.146 prevê que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação.”;

As salas, bem como todo o espaço, favorecem alocomoção e movimentação de acordo com as atividades e necessidades diárias,atendendo às normas previstas na legislação vigente.

III CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Fundamentados nos termos da legislação vigente e, considerando a cuidadosa análise do espaço e da documentação apresentada, os conselheiros posicionaram-se favoráveis à autorização de funcionamento do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva Orlando Oliveira Sá e apresentam as seguintes recomendações:

- 1- Realizar avaliações periódicas do atendimento e dos serviços prestados, buscando sempre aprimorar as práticas pedagógicas.
- 2- Estabelecer canais de comunicação efetivos com as famílias dos alunos, promovendo um acompanhamento próximo e acolhedor.
- 3- Concluir o Regimento Interno e revisar o Projeto Político Pedagógico Inclusivo e apresenta-los a esse Conselho, no prazo de 30 a 60 (trinta a sessenta) a contar da data do recebimento dessas recomendações;
- 4- Instalar corrimões em conformidade com as normas;
- 5- Instalar extintores de incêndio;
- 6- Regularizar as inscrições dos profissionais nos Conselhos Regionais e os registros atualizados de todos os profissionais;
- 7- Instalar placas de sinalização em braile.

Iraquara, 22 de setembro de 2025.

MATEUS RICARDO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação